



PERCEPÇÃO DA LEI 10.639/03, POR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Rosiane Ruth De Almeida Albuquerque

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Resumo: Entende-se que a lei 10.639/03 é um instrumento legal que possibilita a construção de uma educação antirracista. É com atenção a essa lei que esta pesquisa foi realizada, com o objetivo de verificar como a lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, está sendo efetivada em escolas da rede municipal de Corumbá-MS. Para a realização do trabalho empírico, foram escolhidas três escolas municipais para conhecimento das práticas adotadas. As escolas cumprem as características: etapas da Educação Básica (educação infantil e ensino fundamental) possua grande número de alunos matriculados; e que seja, de certo modo, representativa de uma das localidades do município: região central, bairro e zona rural. Os sujeitos são os docentes dessas escolas, convidados a responder um questionário com questões fechadas e abertas sobre o desenvolvimento ou não de práticas pedagógicas acerca da História e da Cultura Afro- Brasileira. Verificou-se que muitos docentes conhecem a lei e afirmam abordar esta questão em suas aulas e atividades.

Palavras-chave: Lei 10.639/03; Racismo na escola; Práticas Pedagógicas; Educação antirracista.

Introdução

No ano de 2005, a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá ofereceu uma formação na área de diversidade Étnico-racial para profissionais de educação (professores, coordenadores pedagógicos), que tinha como objetivo trabalhar as relações étnico raciais na sala de aula, diretamente relacionado às práticas propostas na lei 10.639/03, que altera a LDB/1996, para inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino brasileiro, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” (BRASIL, 2003). A partir dessa formação, comecei a ter outro olhar para o universo multirracial e para a diversidade na sala de aula e, com o curso, pude utilizar instrumentos para abordar essa temática em sala de aula com mais segurança e de uma forma didática, pois havia materiais disponíveis para que se pudesse implementar diversas atividades em sala de aula.



O projeto desenvolvido em 2005 teve uma enorme importância na minha prática como professora da Educação Básica, pois muitas informações ali contidas foram também norteadoras em minha vida profissional e pessoal. Visando à escola como espaço de direito e equidade, essa temática pode contribuir para práticas de respeito à diversidade étnico racial e sua importância na construção da cidadania, pois tomando os pensamentos de Freire (1994, p. 77),

[...] a educação a ser praticada pela liderança revolucionária se faz com intencionalidade. Educador e educandos (liderança e massas), co-intencionados à realidade, se encontram numa tarefa em que ambos são sujeitos no ato, não só de revelá-la e, assim, criticamente conhecê-la, mas também no de recriar este conhecimento.

Apresentar aos alunos o continente africano e suas riquezas faz parte de um plano sequencial didático para, a partir disso, estudar e entender o tema da escravidão e assim desenvolver aos poucos a autoestima de crianças Afro-brasileiro, com suas raízes perdidas ou até mesmo desconhecidas. Com a ausência dessas práticas, dificilmente ocorrerá a valorização da identidade cultural, reconhecida como um espaço de pluralidade racial; ao contrário, se perpetuarão a desigualdade e a falta de respeito mútuo entre futuros cidadãos. De forma efetiva, a lei 10.639/03, ao modificar a LDB/96, possibilita a valorização da cultura afro-brasileira na sociedade ao evidenciar a identidade de muitos brasileiros, agentes de fomentação, impulsionam a garantia à igualdade, ainda que seja uma maneira compensatória de oferecer os direitos negados à população negra, outrora excluída e discriminada.

A Lei Federal nº 10.639/2003 representa um marco na luta pela educação antirracista no Brasil, ao adicionar alterações ao texto da LDB em seus artigos 26A e 79B. Em 2008, a Lei nº 11.645 altera novamente a LDB/96, de modo que atualmente tem essa redação:

Art. 26 A- Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei



nº 11.645, de 2008).e história brasileira. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 28 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura 008).Art. 79-B. O calendário escolar inclui o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003).

Essa lei é um instrumento legal que possibilita a construção de uma educação antirracista, através da luta contra práticas discriminatórias contra negros e povos indígenas e seus antepassados no ambiente escolar e, de maneira mais ampla, no contexto educacional brasileiro.

A Resolução CNE / CP nº 01/2004, de maneira mais objetiva e direta, aponta que as medidas sejam adotadas pelos vários sistemas educacionais, federal, estadual e municipal, com vista ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 10.639 / 2003.

Dentro do debate sobre a educação antirracista, este trabalho tem como objetivo verificar como a lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas públicas e particulares da Educação Básica de acordo com a legislação, está sendo efetivada em escolas da rede pública municipal de Corumbá-MS. Para alcançar este objetivo, foram convidados professores que atuam na Educação Básica em escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbá. Optou-se por escolher três escolas para conhecimento das práticas adotadas, que cumprissem algumas características: Contemple os três níveis de ensino (educação infantil e ensino fundamental I e II completo e EJA educação de jovens e adultos); Possua grande número de alunos matriculados; Seja, de certo modo, representativa de uma das localidades do município: região central, bairro e zona rural.

Os respondentes do questionário foram professores da Rede Municipal de Educação, que voluntariamente se propuseram a participar da pesquisa. O processo está sendo operacionalizado via *online*, pela ferramenta *Google Forms*. A participação dos professores foi voluntária e consistiu em responder esse questionário com 17 perguntas fechadas e abertas, sobre possíveis atividades realizadas pelos professores na escola, relacionadas ao tema da Lei 10.639/03. A pesquisa foi registrada no comitê de ética da Plataforma Brasil e aprovada, sob o parecer nº 5.585.525. Vale destacar que o formulário é precedido por um termo de anuência aos



participantes da pesquisa.

Racismo na escola

Segundo Munanga, (2019, p. 28),

A ignorância em relação à história antiga dos negros, as diferenças culturais, os preconceitos étnicos entre duas raças que se econômicas de exploração, predispuseram o espírito europeu a desfigurar completamente a personalidade moral do negro e suas aptidões intelectuais. O negro torna-se, então, sinônimo de ser primitivo, inferior, dotado de uma mentalidade pré-lógica confrontam pela primeira vez, tudo isso, mais as necessidades.

Diante do exposto, entendemos que o o racismo está para além, da simples falta de conhecimento sobre a história do negros. É um mecanismo que hierarquiza pessoas, culturas existentes, distribuindo privilégios para um determinado grupo e desigualdades para outro. O entendimento sobre a falta de equidade ao grupo social negro , podemos entender que de fato vivermos uma realidade de muita desigualdade visivelmente retratada nos dias atuais.

Almeida (2020) pontua nessa ótica :

De fato, a maioria das domésticas são negras, a maior parte das pessoas encarceradas é negra e as posições de liderança nas empresas e no governo geralmente estão nas mãos de homens brancos. Então, não estariam os programas de televisão, as capas de revistas e os currículos escolares somente retratando o que de fato é a realidade? Na verdade, o que nos é apresentado não é a realidade, mas uma representação do imaginário social acerca de pessoas negras. A ideologia, portanto, não é uma representação da realidade material, das relações concretas, mas a representação da relação que temos com essas relações concretas.(ALMEIDA, 2020. p. 42).

Discussão bastante pertinente a respeito da colonialidade¹ e que contribuiu muito para podermos também compreender a esfera sócia histórica desta ideologia que de forma hegemônica teve as suas estruturas ao nível mundial. Entretanto, faremos que o Brasil seja o nosso foco, embora tenha a sua amplitude também fora deste contexto nacional. Contudo, traz

¹Colonialidade do poder é um conceito que dá conta de um dos elementos fundantes do atual padrão de poder, a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de “raça”. Essa ideia e a classificação social e baseada nela (ou “racista”)originadas há 500 anos junto com América, Europa e o capitalismo..QUIJANO. A.Colonialidade, poder, globalização e democracia* Aníbal Quijano Escola de Estudos Internacionais e Diplomáticos Pedro Gual, em Caracas, Venezuela, em junho de 2000.



à tona um passado sombrio da nossa História no que tange a questão das relações sociais e a exploração da mão de obra e forma que “negativa” contribuiu como um mecanismo para hierarquizar as pessoas, conseqüentemente o racismo e as suas conseqüências. Compreendemos que o autor traz para essa reflexão crítica como a coloniedade foi um ponto fortemente abstraído não só pelo Brasil, mas para com todos os países da América latina.

Com a finalidade de refletir sobre esta temática e de contribuir para uma educação transformadora, democrática e emancipatória, a fim de incentivar e contribuir na identidade de uma sociedade menos segregadora e discriminatória, ressalto o tema com responsabilidade e seriedade que a temática exige como uma educadora antirracista que crê que somente numa práxis transformadora e menos demagógica teremos resultados a longo prazo.

O crime de racismo está previsto na Lei n.º 7.716/89² e ocorre quando as ofensas praticadas pelo autor atingem toda uma coletividade, um número indeterminado de pessoas, ofendendo-os por sua ‘raça’, etnia, religião ou origem, assim, impossível saber o número de vítimas atingidas. A pena prevista é a reclusão de um a três anos e multa e é inafiançável. De acordo com Almeida (2019, p. 89),

No Brasil, a legislação vem há anos tratando da questão racial. Em 1951, a Lei Afonso Arinos tornou contravenção a prática da discriminação racial. A Constituição de 1988 trouxe as disposições mais relevantes sobre o tema, no âmbito penal, ao tornar o crime de racismo inafiançável e imprescritível, disposição que orientou a Lei 7716/89, dos crimes de racismo, também conhecida como Lei Caó, em homenagem ao parlamentar Carlos Alberto de Oliveira, o proponente do projeto de lei. O texto constitucional garante de forma explícita o respeito à diversidade religiosa – incisos VI, VII e VIII do artigo 5º –, a proteção das diversas manifestações culturais – artigo 215 –, além de estabelecer o dever de salvaguardar as terras indígenas e quilombolas – artigo 231 da Constituição e artigo 68 do ADCT, respectivamente. Por fim, a Lei 9.459/1997 acrescentou o §3º ao artigo 140 do Código Penal para que constasse o tipo penal da injúria racial ou qualificada

Mas a impunidade neste país é tão grande que muitas pessoas ainda não perceberam que existe leis severas (se cumprida), que protege a todo(a) e qualquer cidadão(ã) vítima da

² <https://www.geledes.org.br/as-diferencas-entre-racismo-e-injuria-racial/> Acesso em: 19/11/2022



discriminação racial ou étnica ou de qualquer tipo de preconceito.

Essa questão ecoa no contexto da dinâmica do ambiente escolar. Entendemos o quanto a escola, por ser um ambiente coletivo, tem muitas possibilidades de perpetuar conceitos e ideologias de acordo com os objetivos do poder vigente.

Para Rosemberg, C. Bazilli e P. Silva. (2003 p. 137), o combate ao racismo nos livros didáticos consubstanciou-se por meio de uma série de ações impulsionadas e desenvolvidas pelos movimentos sociais, especialmente pelo movimento negro, subsidiado por pesquisadores negros e brancos e implantadas pelo Estado.

Segundo Silva Jr. (2002) o autor traz contribuições pertinentes aos erros cometidos no passado com relação a uma educação pautada na falta de valorização à diversidade étnico racial. As pesquisas das autoras Rosemberg e Silva evidenciam o quanto a educação foi responsável também pela propagação e o fortalecimento do racismo no Brasil. As autoras destacam a forma negativa o qual a população negra é retratada nos livros. Entendemos que por muitos anos o livro didático era um dos poucos recursos que os professores dispunham nas aulas. Na perspectiva de uma educação que destacasse não somente o conteúdo sistematizado, mas também a formação do cidadão trazemos para esta discussão fatores que constituíram e fortaleceram o racismo e o preconceito racial.

Para enfrentar o racismo nas escolas, a LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, foi alterada pela Lei 10.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena"

De acordo com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais (BRASIL, 2012), que institucionalizou a Lei 10.639-2003, e foi elaborado para implementar as Diretrizes Curriculares da Educação das Relações Étnico-Raciais,

No Ensino Fundamental, o ato de educar implica uma estreita relação entre as crianças, adolescentes e os adultos. Esta relação precisa estar pautada em tratamentos igualitários, considerando a singularidade de cada sujeito em suas dimensões culturais, familiares e sociais. (BRASIL, 2012, p. 47).



Nessa ótica, as relações étnico-raciais na educação devem ser um pilar estruturante do projeto político pedagógico das escolas.

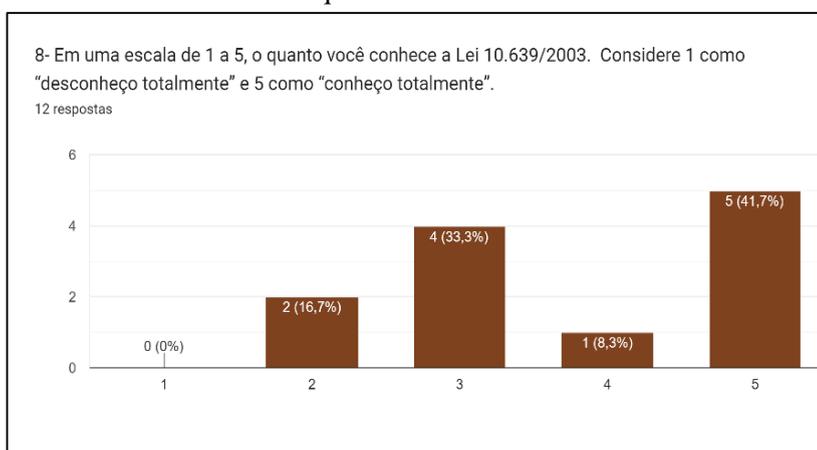
O enfrentamento ao racismo pela perspectiva de professores em Corumbá

As unidades educacionais do município de Corumbá, estado do Mato Grosso do Sul, orientaram-se conforme a Lei 10639/03, institucionalizada para incluir nos currículos educacionais os conteúdos específicos referentes às questões das relações étnico-raciais, com objetivos de cumprir as determinações magistradas. O espaço escolar pode ser destacado por ser um dos ambientes onde se desenvolvem as práticas educativas anti racistas, direcionadas para o combate e o enfrentamento ao racismo, para tanto, faz-se necessário que conheçamos como os educadores estão trabalhando com a temática da referida Lei no âmbito escolar.

A análise dos dados foi realizada por meio de estudo de conteúdo da documentação recolhida, dos formulários e da transcrição das entrevistas dadas e este material foi cotejado com a literatura da área. Em função da pandemia, as entrevistas foram realizadas de forma on-line.

Para atender o objetivo geral desta pesquisa, focamos: Se conhece o conceito da Lei 10.639/03; Se o docente observa a própria prática o enfrentamento no que tange às relações étnico-raciais; Se a desenvolve, de forma contínua ou pontual.

Gráfico 1- O quanto conhece da lei 10639/03



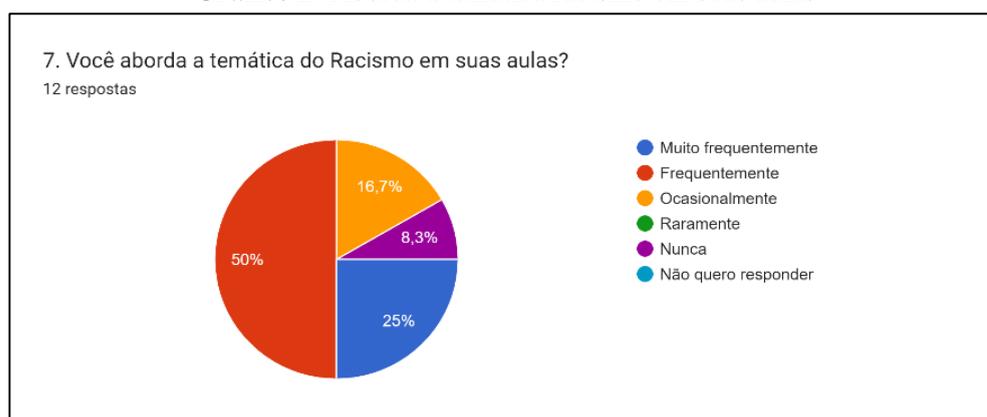
Elaborado pela autora.



Em relação ao conhecimento da Lei 10639/03, as respostas apontam que todos conhecem a Lei, porém, cinco (5) professores responderam que conhecem totalmente, quatro (4) responderam que conhecem, e (3) professores que ouviram falar. A preocupação em saber se os professores conhecem a Lei é primordial para que nos orientamos na práxis de obter novos conhecimentos e possibilidades que corroboram com o professor a vivenciar a prática educativa contemporânea, e da mesma forma refazer novas opiniões que cercam a escola como espaço coletivo que agrega novos e múltiplos valores que devem estar interligados em todos os momentos.

Em referência à Lei 10639/03, o currículo de referência de Mato Grosso do Sul traz sugestões metodológicas para o cumprimento da ementa e o trabalho interdisciplinar, destacando uma nova abordagem de saberes referente à Lei Federal n.º 10.639/03, que alterou a Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e africana na Educação Básica.

Gráfico 2- Aborda a temática racismo em suas aulas

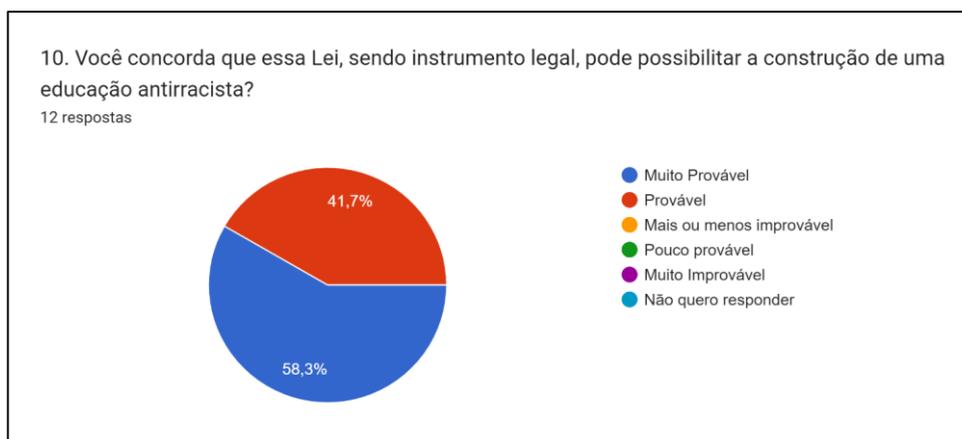


Elaborado pela autora.

A grande maioria afirma abordar a temática do racismo (6) professores, apenas (3) responderam muito frequentemente e apenas dois ocasionalmente. Um professor respondeu que nunca trabalhou, porém, os livros didáticos já trazem conteúdos e reflexões sobre a prática antirracista.



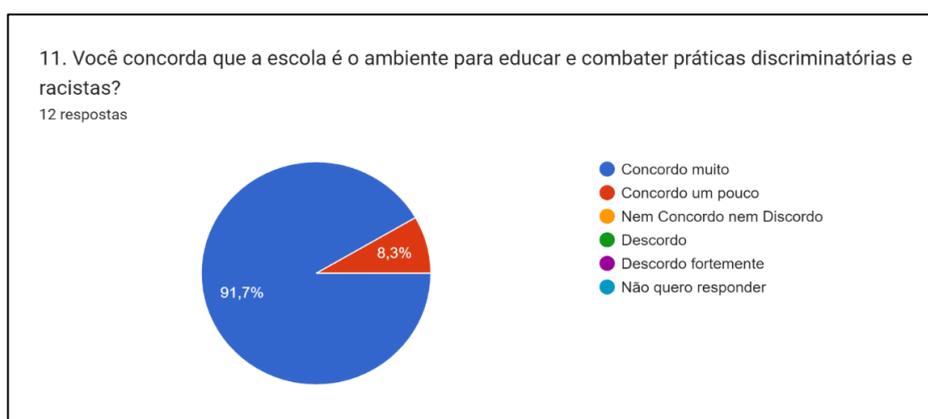
Gráfico 3 – A lei pode possibilitar uma educação antirracista?



Elaborado pela autora.

Essa questão é reflexiva, tendo como resposta mais de 58% dos professores disseram ser muito provável e 41,7% dizendo ser provável. A Lei já está há 19 anos nos currículos educacionais e ainda é tratada de forma avessa na práxis educativa. A exemplo lembrada somente nas datas comemorativas.

Gráfico 4 – A escola é um ambiente para educar e combater o racismo?



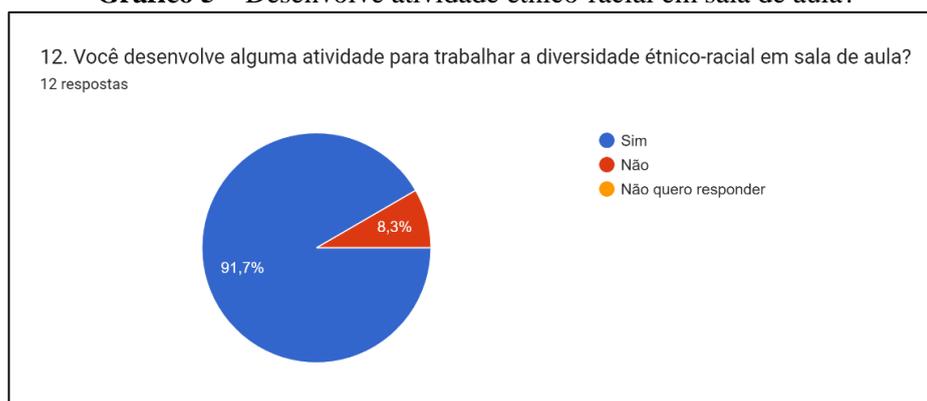
Elaborado pela autora.

Conforme a porcentagem das respostas 91,7% dos professores concordam com a afirmação. Embora as instituições escolares estabelecerem datas relacionadas a diversos temas



a serem trabalhados durante os duzentos dias letivos, essa ação por si só pode ser que não seja suficiente para o combate de discriminação racista. Algumas práticas podem ser observadas nos projetos educacionais em que são desenvolvidos e elaborados pelos professores, como por exemplo no dia da Consciência Negra. Mesmo tendo 8% com a resposta “concordo um pouco”, que a escola é o ambiente para educar e combater práticas discriminatórias e racistas, as questões étnicas raciais devem ser contempladas em todas as redes educacionais dos pais, cumprindo assim a Lei 10639/03.

Gráfico 5 – Desenvolve atividade étnico-racial em sala de aula?

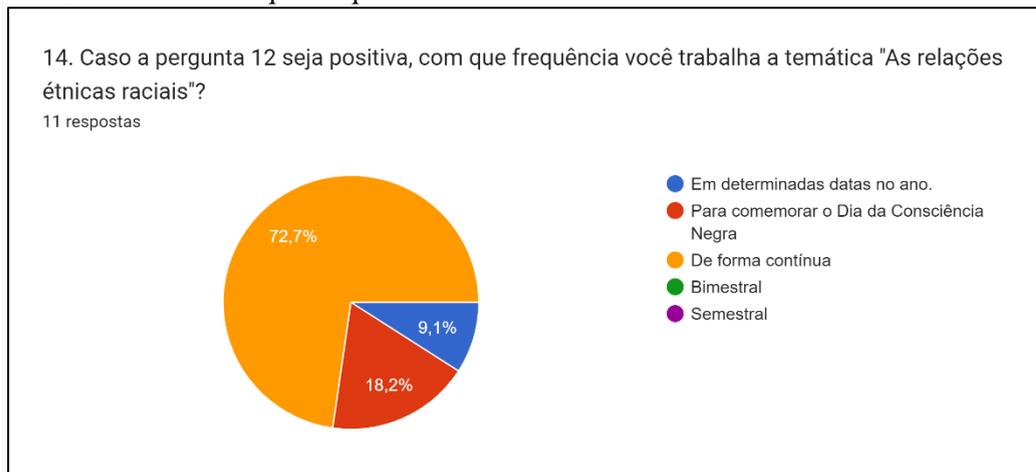


Elaborado pela autora (2022).

Segundo os dados apontam que 91,1% dos professores (11) onze, (quantos são?) desenvolvem atividades, uma parcela mínima de 8.3% não desenvolvem atividades étnico-racial. Porém, esse mesmo percentual de 8% que não desenvolvem atividades são os mesmos que não acreditam muito na escola como espaço de transformação antirracista como demonstrado no gráfico 11 onde verifica-se que as respostas são semelhantes. As atividades citadas são: pinturas, seminários, debates reflexivos sobre a temática, confecção de máscaras, vasos, colares e adornos africanos. Porém, é necessária a discussão sobre o tema étnico racial, esclarecimentos ora velados nos livros didáticos, mas não alheio aos pesquisadores que trabalham com o tema.



Gráfico 6 - Com que frequência trabalha o tema étnico-racial em sala de aula?



Elaborado pela autora.

Como podemos observar, oito professores responderam que desenvolvem atividades de forma contínua. Embora as respostas sejam de que trabalham de forma contínua as metodologias utilizadas ainda são “superficiais”, pois as para que a educação antirracista aconteça de forma eficaz são necessários mais recursos e estratégias de ensino; somente textos (18,2%) e debates (27%) não definem um trabalho que requer muito conhecimento e inúmeras atividades para potencializar e consequentemente promover o respeito as diferenças. Observa se na sequência na questão 13.1 onde os educadores devem elencar suas ações, superficialidade nas respostas: desenhos, músicas, literatura infantil ao invés de usar a terminologia correta: afros literários.

Considerações finais

Diante de uma realidade que insiste em negar o racismo existente no Brasil, consequência da cultura do mito da democracia racial, convivemos com preconceito e a discriminação racial diariamente. A lei de 10.636/03 a partir de sua implementação se torna um mecanismo potente no resgate e valorização da cultura afro-brasileira possibilitando um processo de reconstrução da identidade brasileira. A mesma protagoniza um avanço para que possamos construir uma educação com novos rumos, mais humanizada e democrática no



sentido de abarcar uma cultura silenciada por muitos anos. Embora o cenário configure longos anos de história equivocadas relativa aos negros, tais equívocos colocou aos povos africanos a sua grandeza cultural numa situação onde desvalorizava qualquer contribuição na cultura e desenvolvimento do Brasil. Por meio da educação antirracista podemos transformar, conscientizar e dar condições reais de oportunidades na adoção de políticas públicas que insiram crianças e jovens ao esporte, educação e cultura, a fim de promover a cidadania de uma forma igualitária. É dentro da escola que todos devem estar imbuídos na tomada de decisão em mudanças e transformações na sociedade, consequentemente os cidadãos afros brasileiros, pretos e pardos do nosso país.

A pesquisa mostrou que, na população pesquisada, o assunto tem sido abordado de alguma forma. Espera-se que essa discussão ganhe mais força tanto nas políticas locais quanto em políticas mais abrangentes.

Referências

- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003. **Diário Oficial da União**. 10 de janeiro de 2003.
- BRASIL. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2017.
- BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 de janeiro de 1989.
- FREIRE, P. **Cartas à Cristina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- IBGE – **Instituto Brasileiro de geografia e Estatística** – Pesquisa publicada no site: <https://www.geledes.org.br/defender-as-acoes-afirmativas-e-defender-os-direitos-educacionais-das-meninas-e-mulheres-negras/>
- MUNANGA, K. **Negritude: Usos e sentidos**. 4. ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora,



2019.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In:* LANDER, Edgardo (coord.). **La colonialidad del saber:** eurocentrismo y ciencias sociales. Buenos Aires: CLACSO, 2005, pp. 201-46.

ROSEMBERG, F.; BAZILLI, C.; SILVA, P. V. B. D. A. . Racismo em livros didáticos brasileiros e seu combate: uma revisão da literatura. **Educação e Pesquisa**, v. 29, n. 1, 2003.

SILVA JR., H. **Discriminação racial discriminação racial discriminação racial nas escolas:** entre a lei e as práticas sociais. Brasília. UNESCO 2002. Edição publicada pelo Escritório da UNESCO no Brasil, 2002.